

**FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE  
CURSO DE DIREITO**

**JORGE RENAN KOJOROSCHI DE MENEZES**

**O PERFIL E PARTICULARIDADES DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Porto Alegre

2020

JORGE RENAN KOJOROSCHI DE MENEZES

**O PERFIL E PARTICULARIDADES DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Direito para fins de obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, RS.

Professor Orientador: Professor Me. Felipe Faoro Bertoni

Porto Alegre

2020

JORGE RENAN KOJOROSCHI DE MENEZES

**O PERFIL E PARTICULARIDADES DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Direito para fins de obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, RS.

Data da defesa em

Banca examinadora:

---

Professor Me. Felipe Faoro Bertoni  
(Orientador – Faculdade Dom Bosco Porto Alegre – FDB)

---

Conceito:

## **AGRADECIMENTOS**

A minha Mãe, Senhora Solange Aparecida Kojoroschi, que apesar de todas as dificuldades sempre me apoiou para realização do meu sonho.

A minha querida esposa Sheila de Matos Leão por ter entendido os momentos de privação - minha eterna gratidão e amor.

Aos meus colegas e amigos, principalmente as amigas Hanna Talyne e Fernanda Haab, pelo apoio durante este período tão importante da minha formação acadêmica.

A todos os funcionários da Faculdade Dom Bosco, por proporcionaram um ambiente propício para o estudo e desenvolvimento de pesquisa.

A todos os professores, pelos conselhos e ajuda durante essa caminhada.

Ao meu orientador Me. Felipe, por todo apoio, paciência e dedicação ao longo da elaboração do nosso trabalho final.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização da minha pesquisa.

*Dedico esta monografia à minha família.*

*Será que a liberdade é uma bobagem?...  
Será que o direito é uma bobagem?...  
A vida humana é alguma coisa a mais que  
ciências, artes e profissões.  
E é nessa vida que a liberdade tem um  
sentido, e o direito dos homens.  
A liberdade não é um prêmio, é uma  
sanção. Que há de vir”.*

*(Mário de Andrade)*

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo contextualizar o sistema penitenciário feminino e analisar o perfil de mulheres encarceradas no Brasil, em particular no presídio feminino Madre Pelletier da cidade do Porto Alegre, abordando as condições no cárcere como os direitos, deveres e dados das particularidades em relação a idade, escolaridade, gênero, raça e delitos. O presente trabalho foi desenvolvido a partir de resultados de pesquisa bibliográfica em plataforma de dados, além da pesquisa em obras de autores renomados da área. Também foi realizada a pesquisa nos dados publicados pelo INFOPEN nos últimos anos.

Palavras-chaves: Encarceradas, Feminino. Direitos e deveres.

## **ABSTRACT**

The present study aims to contextualize the female prison system and to analyze the profile of women in private prison in Brazil, particularly in the female prison Madre Pelletier in the city of Porto Alegre, addressing the conditions in the prison as the rights, duties and data of the particularities in relation to age, education, gender, race and crimes. This work was developed from the results of bibliographic research on a data platform, in addition to renowned authors in the field. Research was also carried out on data published by INFOPEN in last years.

Keywords: Private prison, Female. Rights and duties.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Figura 1:</b> Mulheres presas em The Spinhuis.....                                                                                                  | 18 |
| <b>Figura 2:</b> Encarceramento feminino ao longo dos anos.....                                                                                        | 20 |
| <b>Figura 3:</b> Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....                                                                        | 21 |
| <b>Figura 4:</b> Mulheres privadas de liberdade no Brasil.....                                                                                         | 22 |
| <b>Figura 5:</b> Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo saúde.....                                                        | 29 |
| <b>Figura 6:</b> Distribuição de quartos adequados para gestantes por federação.....                                                                   | 41 |
| <b>Figura 7:</b> Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação.....                                                   | 46 |
| <b>Figura 8:</b> Taxas de mortalidade para cada 10 mil mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 por natureza da morte e Unidade da Federação..... | 48 |
| <b>Figura 9:</b> Taxa de aprisionamento feminina por Unidade da Federação.....                                                                         | 49 |
| <b>Figura 10:</b> Fachada do Presídio Feminino de Porto alegre.....                                                                                    | 50 |
| <b>Figura 11:</b> Sala de estudos e biblioteca do presídio Madre Pelletier.....                                                                        | 58 |
| <b>Figura 12:</b> Mulheres privadas de liberdade envolvidas com atividades educacionais.....                                                           | 59 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 1:</b> Faixa etária de presas no Brasil, RS e Porto Alegre (%).....                                                     | <b>52</b> |
| <b>Tabela 2:</b> Distribuição de acordo com a raça autodefinida de presas no Brasil, RS e Porto Alegre (%).....                   | <b>53</b> |
| <b>Tabela 3:</b> Grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre .....        | <b>53</b> |
| <b>Tabela 4:</b> Tipos de crimes cometidos pelas mulheres privadas de liberdade no Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre ..... | <b>54</b> |

## SUMÁRIO

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>                        | <b>12</b> |
| <b>2. SISTEMA PRISIONAL.....</b>                            | <b>15</b> |
| 2.1 Contextos Históricos .....                              | 16        |
| 2.2 Sistema Prisional Feminino no Brasil .....              | 19        |
| 2.3 Perfil social e cultural das detentas .....             | 23        |
| 2.4 Deveres e direitos do apenado.....                      | 24        |
| <b>3. REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....</b>      | <b>26</b> |
| 3.1 Programas voltados para saúde da mulher.....            | 26        |
| 3.1.1 Assistência educacional .....                         | 30        |
| 3.1.2 Assistência Social.....                               | 35        |
| 3.1.3 Assistência ao egresso - programas de reinserção..... | 37        |
| 3.1.4 Assistência Jurídica .....                            | 38        |
| 3.1.5 Mulheres a serviço de seus pares .....                | 39        |
| 3.1.6. O direito de gestar atrás das grades .....           | 40        |
| 3.2 Reincidência e seus principais reflexos .....           | 47        |
| 3.3 Mortalidade.....                                        | 47        |
| <b>4. SISTEMA PRISIONAL FEMININO EM PORTO ALEGRE.....</b>   | <b>49</b> |
| 4.1 Presídio Madre Pelletier e seu contexto histórico ..... | 50        |
| 4.2.1 Perfil sócio demográfico .....                        | 51        |
| 4.2.2 Atenção à saúde e educação.....                       | 55        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                         | <b>61</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                     | <b>63</b> |
| <b>APÊNDICES.....</b>                                       | <b>70</b> |

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O sistema prisional brasileiro nunca foi tão discutido pelos estudiosos como nos últimos tempos. Há um conjunto dos problemas apresentados pelo cárcere, como: condições de habitabilidade das celas, as quais são absolutamente precárias, má qualidade de vida devido a precarização de assistência médica e condições de higiene. Embora existam políticas voltadas à assistência de saúde, por exemplo, o Plano Nacional da Saúde no Sistema Penitenciário, os dados epidemiológicos mostram que as pessoas privadas de liberdade ainda se encontram pouco visíveis nas práticas dessas políticas públicas.

A inclusão da discussão sobre o cárcere feminino ao estudo do Direito Penal, apresenta-se como uma tarefa de extrema importância, pois proporciona uma contribuição política e científica para o estudo da ciência penal, potencializando a compreensão do Direito Penal e o tema gênero dentro do sistema penitenciário brasileiro; visto que o intuito é a prevenção, pois busca evitar a prática do crime antes mesmo que ela ocorra, motivando através da norma que tal ilícito não seja cometido. O Direito Penal abrange as leis penais que tipificam a conduta criminosa, estipulando a sanção cabível, a incidência e validade dessas leis, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução da pena

O sistema penal feminino brasileiro apresentou um crescimento exponencial nos últimos anos, portanto a avaliação do perfil social e cultural das detentas deve ser discutido com a intencionalidade na busca de estratégias efetivas e o estabelecimento de programas e políticas públicas tanto no que se refere a diminuição da criminalidade, recuperação como reinserção da presa na sociedade. As mulheres que entram no sistema prisional geralmente são jovens, mães, solteiras, com pouca escolaridade e renda familiar precária, além de baixo nível de socialização e sofreram diversas formas de violência.

Diante da problemática o estudo pretende avaliar o perfil e particularidades do cárcere feminino. A problemática enquadra-se: Qual o perfil das mulheres do sistema prisional brasileiro, em específico no presídio Madre Pelletier? Quais as principais causas do encarceramento feminino? Quais suas

necessidades e dificuldades? Quais os direitos e deveres das mulheres em cárcere privado? Há estrutura para uma reeducação? Qual estrutura e como são conduzidos os direitos a saúde e educação no sistema carcerário?

Pois bem, o interesse pela temática surgiu após uma visita no sistema prisional de Porto Alegre no qual instigou a procura de publicações. Nessa busca observou-se escassa produção científica relacionada com o perfil das mulheres aprisionadas e programas de integração na sociedade, apesar da relevância e urgência de estudos, discussões e implantação de estratégias efetivas.

A discussões sobre a questão da mulher em situação de prisão, exhibe-se como uma tarefa de grande importância, pois deverá proporcionar cientificamente o estudo e conhecimento das circunstâncias e meios que levam a transgressão e aos preceitos legais. Cabe enfatizar a complexidade do tema ao envolver fatores determinantes de questões sociais, realidade carcerária, desigualdade social e ações sociais. A pertinência e relevância desse estudo se dá pela magnitude do problema do crescimento populacional prisional feminino e das condições das instituições. Assim, pretende-se contribuir para enriquecer a literatura escassa sobre este tema, para que sejam traçadas estratégias a fim de minimizar os danos decorrentes do cárcere.

O pesquisador não pode se furtar de certa dose de pretensão em relação ao trabalho fruto de sua pesquisa, sob pena de não ser acreditado pela academia e pelos leitores. Portanto, este trabalho pretende ajudar na discussão sobre a necessidade de uma adequação do sistema persecutório penal brasileiro e do sistema de execução penal quando a mulher for o seu objeto. A prisão, como é conhecida, não possui estrutura adequada para atender as necessidades diferenciadas das mulheres, já que sua criação e utilização tinham como ideia inicial atender aos homens, na época, a totalidade (ou quase) daqueles que recebiam esta modalidade de punição. Em muitos casos, a condenação de uma mulher a uma pena privativa de liberdade lhe impõe uma dupla punição: o bis in idem social.

A situação familiar, submissão às ordens de facções criminosas, a cobrança da sociedade são algumas das circunstâncias que impeli o cometimento de crimes pelas mulheres. Portanto, a mulher é punida com a obrigação na execução de delitos e punida novamente por um sistema persecutório, o qual faz vistas grossas a essa realidade. Mediante o exposto,

justifica-se a pesquisa ao traçar o perfil de condenadas, compreender as especificidades e peculiaridades; discutir a importância da implementação de políticas públicas com intuito de garantir ações efetivas de reintegração social, assim como, fundamentar a intervenção de profissionais.

Sendo assim, no primeiro capítulo deste trabalho será delineado em um abrangente histórico do sistema prisional, bem como características do cárcere feminino e perfil das detentas. O segundo capítulo, por sua vez, tratará sobre a importância dos programas de inserção e reincidências.

O terceiro capítulo discorrerá sobre a o Sistema prisional feminino na cidade de Porto Alegre seus principais aspectos e contrapontos, bem como as principais problemáticas do cárcere feminino.

## 2. SISTEMA PRISIONAL

O principal objetivo do sistema prisional é a punição pelo crime cometido e a ressocialização, diante desse pressuposto o Estado assume a responsabilidade de conter os criminosos nos presídios, o qual perde a sua liberdade e proteger a sociedade. tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. Sobre esse fato, Foucault<sup>1</sup> posiciona-se e ensina:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

A prisão tira do indivíduo todas as suas prerrogativas: treinamento, aptidão, comportamento, atitude moral e disposições, transformando-as em uma tarefa ininterrupta de disciplina. É a desconstrução do ser humano. O sistema punitivo privativo de liberdade não atende aos anseios de prevenção e ressocialização, todavia, firma-se que sem essas instituições a sociedade não saberia o que fazer com os indivíduos criminosos.

Independente do crime cometido, o encarceramento feminino abrange muito mais do que a privação da liberdade. Atualmente o sistema prisional feminino encontra-se em condições degradantes. Há privação do direito à higiene pessoal adequada, a consultas médicas periódicas, a condições adequadas de convívio familiar, comunitário e social. As detentas são privadas de detalhes como batom, espelho, cuidado com o cabelo e unhas e por vezes perdem sua “identidade” feminina, e se frustram. Enquanto gestante tem o pré-natal realizado todo dentro de um presídio, marcas que ficam para além do tempo estipulado pela pena.

Neste sentido, constata-se que as mulheres têm a dignidade violada nos presídios brasileiros. Em oposição aos homens, que quando reclusos recebem

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.

visitas das suas companheiras e familiares, as mulheres, por sua vez, recebem baixo número de visitas e acabam abandonadas pelos seus companheiros, perdendo o vínculo afetivo. Isso prejudica e afeta a autoestima, pois com esse sentimento de não ter ninguém que se importa com ela, que lhe de amparo e suporte, acaba tornando mais árduo seu período enquanto reclusa<sup>2</sup>.

## 2.1 Contextos Históricos

A prisão surge a medida em que a sociedade se desenvolve, porém o aprisionamento de indivíduos existe desde épocas imemoráveis, porém pouco sabe-se das primeiras prisões. As penalidades se originam das mais antigas civilizações, as quais grupos sociais envoltos em ambientes religiosos, constituindo-se de uma vingança privada de caráter divino, com punições e práticas cruéis e desproporcionais. Relata-se que a prisão assumiu forma na sociedade no período da idade média, quando se adotou o modelo de punição da Igreja Católica, o qual utilizava a prisão eclesiástica para punir monges rebeldes em clausuras, através de um sistema de solidão que prevalecia o silêncio.<sup>3,4,5</sup>

O cárcere, inicialmente era um local de transição, sem planejamento, onde presos eram “amontoados para então receberem uma punição que variava de castigo corporal à pena de morte. A punição tinha um intuito de exemplificar para todos as consequências de maus atos, pois eram executadas em praças públicas diante da população.<sup>6,7</sup>

---

<sup>2</sup> FERNANDES, Ana Claudia. **A saúde e o abandono das mulheres no sistema penitenciário brasileiro.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF.2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50154/a-saude-e-o-abandono-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 18 nov 2019. 2017.

<sup>3</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

<sup>4</sup> LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura Penitenciária: a evolução do espaço inimigo.** Revista vitruvius: 2005.

<sup>5</sup> RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Creche no sistema penitenciário: um estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras.** 2005.180f. Monografia de pós-graduação – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

<sup>6</sup> GARUTTI, Selson.; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica.** Seminário de Pesquisa do PPE, Maringá, p. 01- 31, 2012.

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2002.

Os estabelecimentos penitenciários representam a evolução do direito de punir e conter os agressores do crime. A sanção penal percorreu um longo caminho histórico até chegar à condição atual. Atualmente o sistema penitenciário intenciona não só punir, mas reabilitar e recuperar os condenados, com o fim de abolir as penas desumanas e proporcionar ao apenado alternativas de reinserção social, através de uma reforma moral e preparação do recluso para sua vida na sociedade.<sup>8</sup>

A contextualização histórica da criminalidade feminina compõe-se de uma relação “[...] com a bruxaria e com a prostituição, comportamentos que ameaçavam os papéis socialmente estabelecidos para a mulher”, papéis esses associados a concepção moral e religiosa. As mulheres consideradas bruxas e prostitutas eram consideradas aquelas que não seguiam o “modelo social patriarcal” e praticavam o sexo fora do casamento e/ou lutavam por sua independência, não vinculadas aos homens. As mulheres “[...] presas ficavam juntas com os homens criminosos e com os escravos” todos em um mesmo estabelecimento prisional, no entanto, a mudança pela separação de homens e mulheres, só aconteceu em função do “martírio da forçada abstinência” dos homens.<sup>9</sup>

A primeira prisão feminina surgiu em Amsterdã, na Holanda em 1645 - *The Spinhuis* - figura 1, era uma casa de correção com produção têxtil, que objetivava a recuperação moral das presas. Seu modelo foi reproduzido em diversos países europeus, e muitas dessas instituições foram descaracterizadas, passando os administradores obrigar as mulheres a se prostituírem, além de relatos de homens também ocuparem as celas.<sup>10</sup>

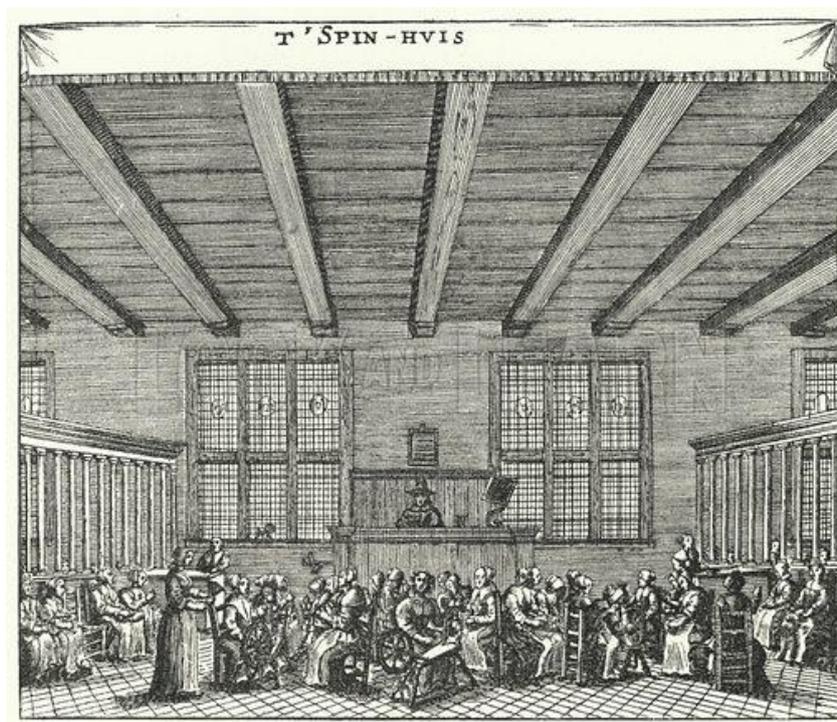
---

<sup>8</sup> NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

<sup>9</sup> RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007

<sup>10</sup> ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 317 p. Dissertação de Mestrado-Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011.

**Figura 1:** Mulheres presas em *The Spinhuis*.



Fonte: Look and Learn, 2019.<sup>11</sup>

O Brasil, inaugurou seu primeiro estabelecimento prisional feminino em 1937, foi o primeiro no país totalmente separado do presídio masculino, situado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul - Instituto Feminino de Readaptação Social, logo depois em São Paulo com a construção de um presídio especializado para mulheres, inaugurado em 1940, posteriormente, em 1942, o Rio de Janeiro – então capital federal – estreou a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Segundo Silva:<sup>12</sup> “o primeiro estabelecimento foi adaptado de um espaço já existente, já a penitenciária do Rio de Janeiro foi construída desde o princípio para esta finalidade”. Nas décadas seguintes, construíram-se penitenciárias femininas em diversas regiões do país.

No Brasil, o sistema penitenciário teve grande influência do modelo prisional desenvolvido em países da Europa quais contavam com oficinas de

<sup>11</sup> Look and Learn. <https://www.lookandlearn.com/history-images/M565525/Women-prisoners-at-the-Spinhuis-in-Amsterdam-forced-to-spin-as-a-method-of-correction-for-prostitution-and-other-crimes>

<sup>12</sup> SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

trabalho, pátios e celas individuais.<sup>13</sup> Sua grande alteração ocorreu no ano de 1984, com a Lei n. 7.210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal - encontra-se em vigência até os dias atuais - na busca por minimizar os problemas carcerários visando a redução da população aprisionada.<sup>10 14</sup>

Mediante todas as transformações contidas na Lei de Execução Penal houve avanços para sistema prisional brasileiro, porém seus objetivos ainda não foram alcançados; autores como Garutti e Oliveira<sup>10</sup> salientam a falta de uma política carcerária apropriada em virtude do descaso governamental na área, o que impede a efetivação das normativas legais. No entanto, é importante destacar que o Direito Penal vigente no Brasil é fundamentado por três Leis que devem estar acopladas para a efetivação da execução penal: o Código Penal de 1940, a Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 e a Lei de Execução Penal 1984.<sup>15</sup>

## 2.2 Sistema Prisional Feminino no Brasil

O panorama atual da população carcerária, tanto masculina ou feminina, é considerada crítica, à beira de um colapso. Embora expressamente estabelecidos direitos desta população estes não são assegurados. As condições desta população é desumana e degradante em todos os aspectos.

Apesar de um processo de afirmação democrático na Constituição de 1988, encontram-se diversas falhas no que se refere ao gênero. Essas falhas encontram-se tanto na redução das desigualdades de gênero, tendo em vista o quanto na superação das disfunções do sistema prisional, que vem consolidando a ideia que não se trata mais de um instituto eficaz para a sociedade. A sociedade é marcada pelo conservadorismo, firmada na matriz histórica do patriarcado, que reflete na vida da mulher seja na sua vida pessoal, sua inserção no mercado de trabalho e no próprio sistema penal. Quando se trata

---

<sup>13</sup> GARUTTI, Selson.; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Seminário de Pesquisa do PPE, Maringá, p. 01- 31, 2012.

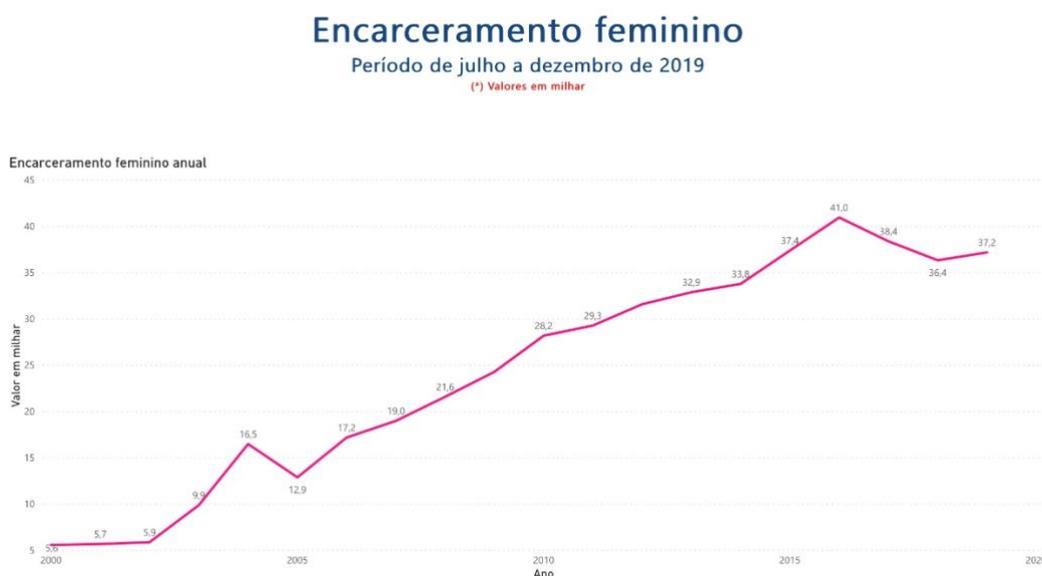
<sup>14</sup> CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

<sup>15</sup> RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

especialmente da situação das mulheres presas, percebe-se que além de sofrerem os mesmos problemas que os homens presos, há ainda uma carga muito grande de preconceito e machismo quanto ao exercício do que lhes é assegurado por lei.<sup>12</sup>

As mulheres do cárcere integram grupos de muita vulnerabilidade e exclusão social, antes mesmo de integrarem a vida prisional. Hoje no Brasil, há um número crescente de mulheres encarceradas conforme destaca o Levantamento de Informações Penitenciárias de 2018<sup>16</sup> - figura 2 -, é de 42.000 mulheres, representando um aumento considerável de 656% dos registros do ano 2000. Destas, 19.223 estão aguardando condenação, (fora a falta de dados de mulheres aguardando em carceragens de delegacias), 13.536 sentenciadas em regime fechado, 6.609 sentenciadas em regime semiaberto, 2.755 em regime aberto. No que concerne ao perfil da população prisional feminina, a faixa etária total atual de 27% (de 18 a 24 anos), de 23% (de 25 a 29 anos), de 21 % (35 a 45 anos), de 18 % (de 30 a 34 anos), 9 % (de 46 a 60 anos), e de 1% (de 61 anos ou mais) – figura 3.<sup>13</sup>

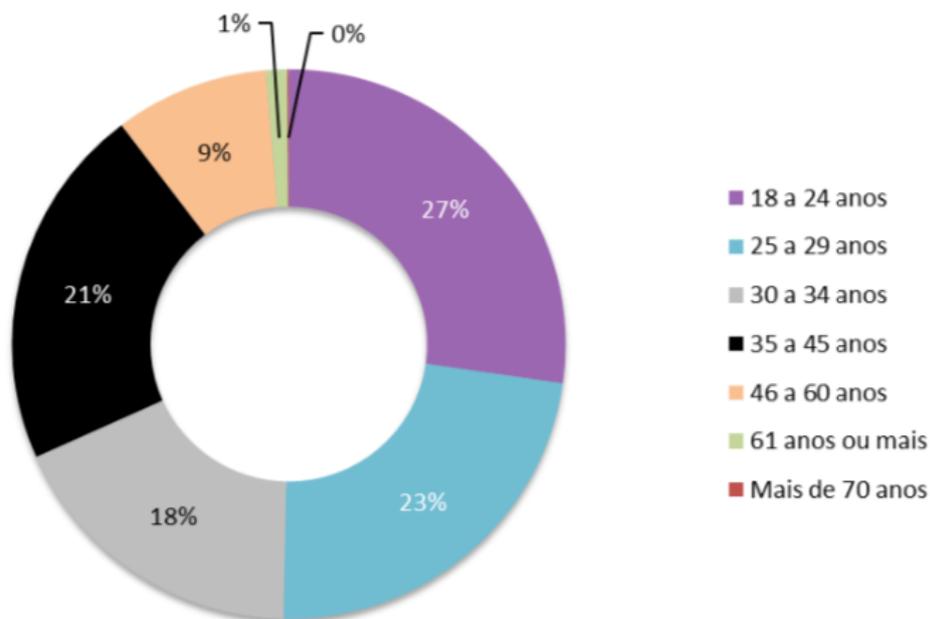
**Figura 2:** Encarceramento feminino ao longo dos anos.



<sup>16</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN.** Junho/2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatoriodepen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

**Figura 3:** Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, junho/2016. IBGE, 2016. In: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em se tratando de raça, em sua maioria mulheres negras, totalizando 62%, brancas 37%. A maioria são jovens, entre os vinte e trinta e cinco anos de idade, muitas chefes de família, possuindo filhos (geralmente menores de idades e que ainda necessitam de suas mães) - vale ressaltar que a maioria das mães encarceradas são classificadas como mães solteiras, que sofrem, desde sua gestação até a vida no cárcere o abandono de seus parceiros e sua família. Grande parte apresenta escolaridade baixa e não concluída.

Na figura 4, é apresentado o panorama da população prisional feminina registrada em 2016 em 1.418 unidades prisionais. As unidades que participaram do levantamento somam 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156,7% e um déficit global de 15.326 vagas, somente entre mulheres. Se considerarmos os dados populacionais globais,

teremos, em junho de 2016, uma taxa de 40,6 mulheres presas no Brasil para cada grupo de 100 mil mulheres.<sup>17</sup>

**Figura 4:** Mulheres privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.

| Brasil - Junho de 2016                                 |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| População prisional feminina                           | 42.355 |
| Sistema Penitenciário                                  | 41.087 |
| Secretarias de Segurança/<br>Carceragens de delegacias | 1.268  |
| Vagas para mulheres                                    | 27.029 |
| Déficit de vagas para mulheres                         | 15.326 |
| Taxa de ocupação                                       | 156,7% |
| Taxa de aprisionamento                                 | 40,6   |

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, junho/2016. IBGE, 2016. In: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A hipótese inicial da pesquisa somente será reforçada após um estudo detalhado. O tema deve ser fortemente fundamentado, elaborado e enriquecido e a despeito merece ser espaiada, alongada e aprofundada. Vários caminhos podem ser trilhados a partir deste estudo inicial podendo inclinar para um viés sociológico, antropológico, de política pública social, de processualística penal. Nota-se, através do material publicado até o momento que a o cárcere feminino no Brasil continua sendo um revés social, o qual a mulher ainda figura como um ser que vive as sombras do masculino.

Não obstante, no que diz respeito às diferenças, a mulher criminosa sofre com o abandono familiar, com a falta de seus filhos e companheiros, que em sua

<sup>17</sup> BRASIL, Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. **Mulheres**. 2.ed. 2018. Disponível em: Acesso em 08 nov. 2019.

maioria as abandonam a própria sorte. Em se tratando da sociedade punitiva, a discriminação que a mulher sofre enquanto no cárcere e até mesmo após o cumprimento de sua pena é visível expressivamente, uma sociedade moralista que acaba por punir duas vezes, pois, a mulher paga socialmente pelo ilícito cometido e pela perda dos laços familiares, deixando de ter o papel de boa mãe e esposa. Portanto entende-se que o cárcere feminino brasileiro deve ser estudado, compreendido e adequado às mulheres em seu cumprimento de pena.

### 2.3 Perfil social e cultural das detentas

Na sociedade contemporânea, é sabido que dentre as principais causas de crimes cometidos por mulheres, estão o furto, assalto, tráfico de droga e homicídio, não obstante o tráfico de droga como a maior causa do encarceramento feminino.<sup>18</sup>

Diversos autores, como Souza,<sup>16</sup> abordam que a relação da mulher com a criminalidade está associada a duas formas:

“[...] por meio de namorados bandidos ou de uma forma mais independente. Neste último caso, embora não se exclua a participação da influência masculina, esta não é fator determinante da entrada e da continuidade no tráfico”.

No tráfico de drogas e no crime a mulher encontra-se em uma posição subalterna ao homem, pois a maioria das mulheres presas se enquadra na denominação, muito usual no mundo prisional, de “buchas” ou “mulas”, não sendo representadas pela liderança do tráfico. O tráfico de entorpecentes pode ser considerado como o principal delito; responsável pelo aumento de mulheres no sistema prisional nos últimos 15 anos.

A inserção da mulher no mundo do crime associa-se ao tráfico de drogas, pois esse fornece renda considerável com propostas tentadoras, sem a necessidade de mão de obra qualificada e experiência, em meio a uma economia

---

<sup>18</sup> SOUZA, L. A. F. et al. Políticas locais de segurança pública. In: SOUZA, L.A.F. (Org.). **Políticas Públicas de Segurança no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 219p.

que intensifica o desemprego. Com a possibilidade de aumentar sua renda e garantir o bem-estar familiar, a mulher encontra na comercialização de drogas uma forma de minimizar suas necessidades. Nessas condições, o aprisionamento feminino se apresenta em um contexto de vulnerabilidade e de extrema exclusão social, decorrentes do baixo nível de escolaridade, do desemprego ou do trabalho informal, atividades de baixo prestígio e dependência química, entre outras expressões da questão social típicas da sociedade capitalista.

O perfil das mulheres em cárcere privado caracteriza-se por estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 a 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos, apresenta baixa escolaridade e a conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade. Assim, a questão da “criminalidade feminina é complexa, relaciona-se com a dinâmica de uma sociedade globalizada, podendo se caracterizar como expressão dos “problemas sociais” contemporâneos”.<sup>19</sup>

## 2.4 Deveres e direitos do apenado

De acordo com o artigo 39 da Lei de Execução Penal, constituem deveres do condenado:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposita aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal. Aplica-se este artigo a todos os condenados cumprindo pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, cabendo-lhes a submissão a um conjunto de obrigações

---

<sup>19</sup> RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

descritas na Lei Execução Penal quanto nos Estatutos Penitenciários ou Lei Estadual.

A Constituição Federal, lei maior de nosso País, traz no art. 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Embora tenha sido presa, a detenta é uma cidadã e como tal deve ser tratada; tem direito a tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação. Tem direito a não sofrer violência física ou moral, de não ser submetida à tortura nem a tratamento desumano ou cruel. É proibida qualquer forma de coação física (tapas, chutes, socos), moral ou psíquica (palavrões, provocações, ameaças, insultos, humilhações etc.). Nenhuma autoridade ou servidor penitenciário pode usar de violência física ou psicológica. Em ocasiões excepcionais, pode o servidor usar da força para restabelecer a normalidade da situação, desde que atue de acordo com o regimento disciplinar do Estado. Há o direito de receber um exemplar e conhecer o regimento disciplinar penitenciário de seu Estado, disponíveis na cartilha da mulher presa do conselho nacional de justiça.<sup>20</sup>

Também se deve obediência aos servidores da Unidade e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se, bem como com as demais reclusas. Da mesma forma, os servidores devem tratá-la com respeito, sem qualquer tipo de abuso. É dever da detenta comportar-se contra os movimentos, individuais ou coletivos, de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina. Devem trabalhar e submeter-se, quando for o caso, à sanção disciplinar que lhe for legitimada e legalmente imposta. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho. Tanto a presa provisória como a condenada estão sujeitas a essas regras.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha da mulher presa**; 1 edição. 2011.

<sup>21</sup> INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Mulheres em prisão- Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres**. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-ittc-relatorio-mulheres-em-prisao-2017.pdf>. Acesso em:04 nov.2019, p.76.

Quanto as causas da criminalidade, há de se englobar alguns fatores considerados por pesquisadores, como fatores biológicos, genéticos, psicológicos, psiquiátricos, econômicos e sociais<sup>22</sup>. Não obstante, está o agravamento social no país e ausência de oportunidades no mercado de trabalho, contribuindo sobremaneira com o aumento de delitos.

### **3. REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

#### **3.1 Programas voltados para saúde da mulher**

No Brasil, desde 1984, está previsto em lei o atendimento em saúde às pessoas reclusas em unidades prisionais. A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 assegura atendimento médico, farmacêutico e odontológico às pessoas presas. Entretanto, por um longo período, devido à falta de investimentos na saúde da população privada de liberdade, não se produziram os resultados esperados e o cuidado integral à saúde nos espaços prisionais.<sup>23</sup>

A Lei de Execução Penal de 1984, foi criada para o sistema prisional masculino, portanto não há coisas básicas como, por exemplo, o fato de que as mulheres menstruam. Com isso, torna-se comum o degradante que, muitas vezes, as apenadas chegam ao ponto de ter de guardar restos de miolo do pão velho para essas situações. As mulheres o amassam para que fique no formato de um absorvente interno. Situações degradantes como essa são comuns em presídios femininos. Em algumas prisões, os itens de higiene pessoal são de responsabilidade da própria detenta, ou seja, ela depende daquilo que seus familiares fornecem durante as visitas. A saúde se inicia pela higiene a quando

---

<sup>22</sup> LOPES, Rosa Maria Fernandes et al. **Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências e Cognição.** 2010;15(2):121-31.

<sup>23</sup> BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília/DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 07nov. 2019.

tem todas o mínimo de dignidade garantido como o fornecimento de material de higiene.<sup>24</sup>

A Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.080/1990 que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei de Execução Penal garantem o direito à saúde pela população privada de liberdade e tem como premissa o direito legal e constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade. Além de normatizar as ações e serviços de saúde situados dentro dos presídios.

A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) - instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2014 – foi lançada em conjunto do Ministério da Saúde e Justiça, juntamente com a Portaria nº 305, de 10 de abril de 2014, estabelece normas para cadastramento das equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). A PNAISP prevê que os serviços de saúde no sistema prisional passem a fazer parte de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O atendimento de saúde dentro das unidades é realizado por meio das equipes de saúde vinculadas a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Portanto, os cuidados de saúde dentro do sistema prisional passam a ter ações diretas do Municípios, Estados e Federação.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através dos recursos do Fundos Penitenciários Nacional (FUNPEN) tem realizados diversas ações, como: estruturar as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência Materno Infantil com intuito de criar ambiente adequado para o atendimento de saúde nas unidades prisionais de todo país; desenvolver campanhas e ações multidisciplinares para prevenção e cuidados sobre o uso de drogas, tuberculose, gripe, hepatites.

A Figura 5 mostra o levantamento realizado pelo INFOPEN de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde e é possível inferir que 75,1% das mulheres em custódia estão presas em unidades que contam com

---

<sup>24</sup> INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **ITTC explica: as mulheres presas usam miolo de pão como absorvente?** 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/itcc-explica-mulheres-presas-miolo-de-pao/> acesso em:04 nov.2019.

estrutura prevista no módulo de saúde, de acordo com a LEP e Portaria Interministerial.

É sabido que o acesso à saúde para a mulher encarcerada é um direito civil dificilmente constatado nas prisões brasileiras, o qual deveria ser expandido com medidas de prevenção – através de exames -, acompanhamento e tratamento de doenças, bem como ações educativas e preventivas de saúde. Nessa população em questão, há uma prevalência de morbidades como: desordens psiquiátricas, infecções crônicas e doenças infectocontagiosas as quais incidem o vírus da imunodeficiência humana (HIV) associado a suas comorbidades, e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST).<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> MIRANDA AE, et al. **Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina, Espírito Santo, Brasil.** Rev. Saúde Pública. 2004;38(2):255-60

**Figura 5:** Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo saúde.

| UF            | Mulheres privadas de liberdade  |                                 | % de pessoas presas em Unidades com módulo de saúde |
|---------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
|               | Em unidades com módulo de saúde | Em unidades sem módulo de saúde |                                                     |
| AC            | 133                             | 0                               | 100,00                                              |
| AL            | 222                             | 190                             | 53,88                                               |
| AM            | 991                             | 42                              | 81,36                                               |
| AP            | 0                               | 0                               | 0,00                                                |
| BA            | 501                             | 0                               | 100,00                                              |
| CE            | 994                             | 445                             | 69,08                                               |
| DF            | 652                             | 0                               | 100,00                                              |
| ES            | 1053                            | 0                               | 100,00                                              |
| GO            | 367                             | 354                             | 41,52                                               |
| MA            | 353                             | 0                               | 83,45                                               |
| MG            | 2.015                           | 362                             | 59,88                                               |
| MS            | 896                             | 130                             | 73,99                                               |
| MT            | 428                             | 32                              | 81,84                                               |
| PA            | 661                             | 179                             | 74,35                                               |
| PB            | 426                             | 144                             | 74,74                                               |
| PE            | 1.317                           | 70                              | 94,95                                               |
| PI            | 148                             | 0                               | 70,81                                               |
| PR            | 332                             | 1641                            | 15,60                                               |
| RJ            | 2.168                           | 0                               | 100,00                                              |
| RN            | 463                             | 0                               | 90,43                                               |
| RO            | 396                             | 302                             | 49,69                                               |
| RR            | 0                               | 158                             | 0,00                                                |
| RS            | 1.025                           | 806                             | 52,22                                               |
| SC            | 922                             | 141                             | 86,74                                               |
| SE            | 202                             | 0                               | 100,00                                              |
| SP            | 10.596                          | 0                               | 86,97                                               |
| TO            | 16                              | 160                             | 8,89                                                |
| <b>Brasil</b> | <b>27.277</b>                   | <b>5.156</b>                    | <b>75,1</b>                                         |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho/2017.

Em 1993, houve um avanço através do Ministério da Saúde e Justiça, foi implantado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), em vista da necessidade de implantação de “ações e serviços consoantes com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que viabilizem uma

atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Penitenciário Nacional”.<sup>26</sup>

O PNSSP regulamenta o acesso a ações e serviços objetivando a diminuição das doenças e dos problemas gerados pelo confinamento. Esse plano pauta-se na ética, na justiça, na cidadania, nos direitos humanos, na participação, na equidade, na qualidade e na transparência, permitindo o acesso das presas a uma equipe multidisciplinar do SUS.<sup>27</sup> Em 2014, houve a instituição, por meio de uma Portaria interministerial, a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a qual tem como objetivo: “garantir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no SUS”.<sup>28</sup>

### 3.1.1 Assistência educacional

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a nossa Constituição Federal em seu artigo 5º e 6º, a educação é um direito universal de todos e não um privilégio para alguns. Ou seja, não é um favor do Estado é um direito de cidadania. Mais à frente, o artigo 205 da Constituição (1988) afirma:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É notório o dever do Estado e o direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, com relação à educação. Porém percebe-se que a inserção da educação prisional na legislação brasileira não tem garantido esse direito aos detentos. No ambiente prisional a educação encontra diversos desafios, como:

---

<sup>26</sup> BRASIL. Portaria Interministerial 1.777, de 9 de setembro de 2003. Dispõe sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília: Ministério da Saúde, Ministério da Justiça; 2003.

<sup>27</sup> BRASIL. Portaria 1.552/GM, de 28 de julho de 2004. **Publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 28 de julho de 2004.

<sup>28</sup> BRASIL. Portaria Interministerial 1, de 2 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**2014.

falta de incentivo e motivação, estrutura precária ou escassa dentre outros. Porém a alteração no artigo da Lei de Execuções Penais (Art. 126), motivou uma expressiva mudança, pois esta alteração possibilita a remissão da pena através do estudo. A nova Lei permite que a cada 12 horas de estudo, o estudante detento tenha um dia reduzido de sua pena.

Por que é importante a educação no sistema prisional? A garantia de uma boa educação é uma forma de ressocializar as prisioneiras. É a possibilidade de retornar a sociedade após cumprir a pena, ou seja, após quitar a dívida com a justiça. Grande parte das condenadas apenas tem a opção de retornar para a criminalidade. Uma boa educação e formação profissional abre um leque de opções, alternativas de inserção social e empregatícia evitando assim a reincidência. Sabe-se também que a educação diminui significativamente as rebeliões nas prisões pois há mais interação e reflexão, com melhoras e perspectivas de futuro. A adesão ao sistema educacional. Não obstante a adesão ao ensino durante o encarceramento é uma forma de reduzir a pena.<sup>29</sup>

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 1976, introduz a obrigatoriedade de o Estado oferecer a assistência necessária para os indivíduos que se encontram presos. Conforme o Artigo 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. O Artigo 11 da LEP especifica quais são as obrigatoriedades do Estado para com o preso: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Conforme Moreira:<sup>30</sup>

Constatamos assim, a obrigação legal de o Poder Público, operador do sistema penal, oferecer condições que possam fazer do cumprimento da pena uma verdadeira oportunidade de socialização daqueles que passam pela situação de privação de liberdade.

É notório que o apenado tem inúmeras dificuldades, e ao longo da história e esse fato só vem se agravando, pois do momento que é imposto a

---

<sup>29</sup> SOUZA, Isabela: **Politize: educação no sistema prisional**: Publicado em 06 de fevereiro de 2007. Disponível em : <https://www.politize.com.br/educação-nas-prisoas>. Acesso maio 2020.

<sup>30</sup> MOREIRA, F. A. **A política de Educação de Jovens e Adultos em Regime de Privação de Liberdade no Estado de São Paulo**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da USP, São Paulo, SP, 2007.

pena até o cumprimento desta, a prisão exclui o indivíduo da sociedade e dificulta a reinserção na atividade socioeconômica. Porém, o intuito da pena de ressocializar, recuperar, reeducar ou educar o condenado, muitas vezes não é atingido.

Cabe ressaltar que para uma educação eficaz e produtiva no sistema prisional é necessário que haja professores motivados para desempenhar a atividade de docência dentro desses espaços. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalhador docente ocupa um lugar essencial na sociedade, pois é responsável pela formação pessoal e profissional de indivíduos muitas vezes a margem da sociedade. Na literatura há poucos estudos que abordam esse âmbito.<sup>31</sup>

Outro fator importante é ressocialização, a qual tem como objetivo, independente do delito praticado, ajudar o preso no enfrentamento a sociedade. De acordo com Silva<sup>32</sup>:

A ressocialização tem como função principal de amenizar os problemas da população carcerária, e auxiliar na reabilitação dos presos, oferecendo uma qualificação profissional bem como um novo convívio em sociedade, uma vez que, na atualidade, esta se caracteriza pela obtenção de lucros de maneira imediata, e em função disto incidem, principalmente, os delitos de furto, roubo, receptação e tráfico.

É importante também trabalhar questões pedagógicas, de acordo com a particularidade do detento, preparando o seu retorno a sociedade, pois diversas vezes a educação torna-se um meio de sobreviver durante o período de reclusão. É importante salientar que o sistema precisa criar meios os quais possibilitem ao preso a formação profissional.

Ressocializar significa reinserir o condenado ao convívio social, reeducar ou educá-lo de tal maneira que ele tenha uma nova chance de viver

---

<sup>31</sup> PEREZ, K. “**Se tirar o trabalho, sobra um cantinho que a gente deixou ali**”. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e Institucional, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2012.

<sup>32</sup> SILVA, Amanda Mendes da. **O trabalho como forma de ressocialização do preso. Direito Processo Penal**. 2017.

em sociedade respeitando as regras (normas) impostas. Bitencourt apud Mirabete destaca:<sup>33</sup>

[...] A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal.

Portanto, para que haja ressocialização, é necessária uma somatória de diversos fatores importantes para que ocorra a “recuperação”, ou seja, entender e buscar o motivo pelo qual o indivíduo falhou em algum momento; seja na educação, ou em qualquer outro fator importante.

É notório o quanto vários fatores como os vínculos familiares, afetivos e sociais, educação, religião e trabalho são fatores imprescindíveis para o processo de ressocialização. Estes contribuem para uma boa e agradável ressocialização, tendo em vista que não é somente privar a liberdade por um determinado tempo, mas sim usar este tempo para preparação para um novo convívio em sociedade. O processo punitivo deve ser tratado como uma forma de educação e de assistência ao preso, para que facilite o acesso aos meios capazes de permitir-lhe o retorno à sociedade em condições de convivência normal sem trauma ou sequelas do sistema.

A maior dificuldade, atualmente, para que a ressocialização obtenha sucesso é a superlotação dos presídios Brasileiros, Nucci enfatiza:<sup>34</sup>

Se não houver investimento efetivo para o aumento do número de vagas, respeitadas as condições estabelecidas na Lei de Execução Penal para os regimes fechado, semiaberto e aberto, nada de útil se poderá esperar do processo de recuperação do condenado. Na verdade, quando o presídio está superlotado a ressocialização torna-se muito mais difícil, dependente quase que exclusivamente de boa vontade individual de cada sentenciado.

---

<sup>33</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 1990.

<sup>34</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal - Parte Geral - Parte Especial - 7ª Ed.** 2011.

Ao relacionar a superlotação e a falta de compromisso do Estado com a melhoria das condições de encarceramento temos como resultado as rebeliões que ocorrem frequentemente no interior das prisões e o processo de reincidência. Pois cerca de 24% dos presos são reincidentes no Brasil.

Dentre outras, a medida de trabalho é uma forma de contribuição da ressocialização do preso na execução penal; sendo o trabalho uma das formas de preparar o preso e qualificá-lo para o retorno ao mercado. De acordo com o Artigo 28, 29 e 30 da Lei trata que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Ao ler e analisar a lei de execução penal, é perceptível a intenção de reconhecer o condenado e o egresso na sociedade como parte integrante, a qual deverá retornar, tal aspecto pode ser percebido em seu artigo 108, conforme Mirabete<sup>35</sup>:

Surgiram assim os sistemas penitenciários fundados na ideia de que a execução penal deve promover a transformação do criminoso em não criminoso, possibilitando-se métodos coativos para operar-se a mudança de suas atitudes e de seu comportamento social.

---

<sup>35</sup> MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal. Comentário à Lei nº7.210 de 11 de julho de 1984.** 2ed.São Paulo: Atlas, 2004.

Já o artigo 119 da LEP os tipos de assistências garantidas aos detentos, logo o regime penitenciário deve empregar, de acordo com a necessidade do tratamento do prisioneiro toda a assistência de que pode dispor e todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de qualquer outra natureza.

### 3.1.2 Assistência Social

O sistema prisional brasileiro apresenta-se como um espaço exclusivamente punitivo do Estado, voltado para segregar e controlar os “errantes” a “classe perigosa” muitas vezes gerados pelo sistema governamental e o desemprego em massa. Nesse aspecto, há uma intensificação da força opressora do Estado contra os menos favorecidos, tornando o aprisionamento em massa no Brasil como a maior pena no modo de produção capitalista.

As prisões, são instituições sociais que, historicamente, servem para causar sofrimento e a degradação humana, pelo confinamento e pela punição daqueles que não corresponderam às normas morais e às leis e, por isso, devem ser isolados dos que seguem os padrões da ordem social dominante<sup>36</sup>.

O sistema prisional brasileiro tornou-se um espaço de violação de direitos humanos, tortura, superlotação e repressão, descumprindo o dever e o papel social do Estado; rumo na direção de uma prisão como forma de controle e punição de populações pobres, que de algum modo, ameaçam a ordem e a moral de classes dominantes. Portanto o encarceramento tornou-se um espaço ocupacional do assistente social, tendo em vista que o “sistema penitenciário expressa a questão social e desigualdades sociais produzidas nos marcos do capitalismo”.<sup>29</sup>.

---

<sup>36</sup> TORRES, Andrea Almeida. **O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional**. Serviço Social e temas jurídicos: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

O sistema prisional brasileiro é mais um espaço ocupacional em que a prática do assistente social tem um papel relevante com ações socioeducativas na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que as necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulados à organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e na ampliação dos seus direitos.<sup>37</sup>

Nas prisões o assistente social tem como desafio trabalhar na busca e defesa dos direitos e deveres humanos de acordo com os princípios fundamentais, atribuições e competência do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão, muitas vezes impondo um dilema ético; não obstante a assistência social tem como finalidade: “amparar o preso e o internado, preparando-os para o retorno à liberdade”. Como atribui o Art. 23 atribui ao serviço de assistência social:<sup>38</sup>

- I - Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima;

Contudo é visível as falhas tanto no direcionamento de atribuições e o assistente social, em seu exercício profissional na execução penal, deve ter uma visão crítica deste instrumento para não desempenhar sua função na perspectiva conservadora e punitiva, tendo em vista que a Lei nº7.210 de 1984 se distancia dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro, como versa o Código de Ética Profissional a Lei 8.662/1993,

---

<sup>37</sup> IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, ed. 13,2013.

<sup>38</sup> LEP, 1984, Art.23. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em 14 de abril de 2020.

considerados como instrumentos importantes na defesa dos direitos e deveres do/a assistente social, os quais regulamentam e legitimam a profissão. Portanto a prática profissional dos assistentes sociais no sistema prisional perpassa por vários conflitos éticos e cabe a esse ter um posicionamento teórico-metodológico, autonomia e compromisso ético.

Desta maneira o Serviço Social encontra-se inserido em meio as contradições gestadas no seio da sociedade capitalista e que reflete diretamente na atuação profissional, à medida que a atuação do Assistente Social se polariza a atender os interesses da classe dominante, mas também não pode deixar de buscar meios para satisfazer as demandas da classe mais subalterna da sociedade. Sendo assim, o significado social da profissão encontra-se inserido na dinâmica de produção e reprodução da totalidade das relações sociais. De forma particularizada, a função do Serviço Social, se sustenta no bojo das contradições e lutas sociais, a partir da reprodução da ideologia dominante e do controle social.<sup>39</sup>

As condições institucionais que incidem sobre o trabalho do assistente social, agrega um compêndio de novas determinações e mediações essenciais que são basilares para a compreensão do significado social do trabalho do Assistente Social, além de estabelecer tensionamento com relação a efetivação do projeto ético-político, uma vez que, coloca em prova a autonomia profissional resguardada juridicamente.<sup>40</sup>

### **3.1.3 Assistência ao egresso - programas de reinserção**

Ainda hoje, apesar de direitos assegurados pela constituição e de todo o movimento para a redução das ações discriminatórias, muitas mulheres acabam se deparando com desigualdades, preconceitos e discriminações sociais. No entanto, há discriminação para a reinserção ao mercado de trabalho e vida social. As mulheres egressas do sistema penitenciário se deparam com uma

---

<sup>39</sup> IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

<sup>40</sup> Ibidem 32

situação ainda mais complicada que a do momento em que foram encarcerada sendo punidas mais uma vez, não só pela sociedade bem como por seus familiares, e principalmente pelo mercado de trabalho.<sup>41</sup> Cabe ressaltar que o estado do Paraná tem se destacado quanto a esse tema, pois tem um histórico de inovação em relação ao atendimento aos seus egressos, através do Projeto Patronato o qual proporciona cursos de qualificação para as presidiárias e seus familiares.

A ressocialização, além da reinserção, tem como objetivo principal:<sup>42</sup>

A humanização da passagem do detento na instituição carcerária, implicando sua essência teórica, numa orientação humanista, passando a focalizar a pessoa que delinuiu como o centro da reflexão científica.”

Porém torna-se impossível ressocializar detentas que, além de serem tratadas de maneira desumana, cumpram suas penas em locais totalmente inadequados, insalubres, medíocres.

### 3.1.4 Assistência Jurídica

A garantia fundamental assegurada às presas, é a assistência gratuita àquelas que não tenham condições de arcar com as despesas de advogado, sendo obrigação do Estado garantir a defesa técnica de qualquer réu.

Quanto a “assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” (artigo 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal), Renata Soares<sup>43</sup>, ao citar Mattos, lembra que:

Os três pilares básicos da disciplina em uma penitenciária, tão importantes quanto o trabalho e o lazer, são as visitas, a alimentação e a assistência judiciária. Destas três exigências comumente encarecidas pelos sentenciados, a mais importante, parece-nos, é a assistência judiciária. Nenhum preso se conforma com o fato de estar

<sup>41</sup> PROGRAMA DE REINserção SOCIAL. Folha de Londrina. Disponível em: [www.folhadelondrina.com.br/geral/programa-de-reinsercao-social-atende-15-mil-egressos-928897.html](http://www.folhadelondrina.com.br/geral/programa-de-reinsercao-social-atende-15-mil-egressos-928897.html) Acesso em 08 nov. 2019

<sup>42</sup> SILVA, Jorge de Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. 2003. 60 f. Monografia (Especialização) - Curso de Tratamento Penal em Gestão Prisional, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

<sup>43</sup> MATTOS, Renata Soares Bonavides de. **Direitos do Presidiário e suas violações**. São Paulo: Método, 2002. p.55

preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia pela liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranquilidade, que sempre se refletem, de algum modo, na disciplina. É importante que o preso sinta ao seu alcance a possibilidade de lançar mão de medidas judiciais capazes de corrigir eventual excesso de pena, ou que possa abreviar os dias de prisão. Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados - propiciar a defesa dos presos.

Ressalta-se que grande parte das mulheres presas atualmente, estão em condição de provisoriedade, não obstante essas mulheres sequer sabem seus direitos processuais e garantias, por exemplo: progressão de regime, livramento condicional, e direitos assegurados pela legislação vigente.

É sabido que os órgãos da Defensoria Pública estão sobrecarregados, as demandas são crescentes, como citado, e não há contingente de profissionais para acompanhamento dos processos, e é passível de indagação se efetivamente há essa preocupação em assegurar esse direito às mulheres em cárcere privado. Portanto, grande parte das mulheres não consegue exercer e exigir o seu direito à assistência judiciária garantida pela lei.

### 3.1.5 Mulheres a serviço de seus pares

Na atualidade, mulheres e seus maridos não estão em casa em tempo integral, pois precisam trabalhar deixando seus filhos em total abandono. Desde cedo há desestrutura familiar, essas mesmas mulheres passam pelo abalo financeiro, limitando oportunidades de desenvolver-se socialmente, transmitindo-lhes responsabilidades.<sup>44</sup> Portanto, abandonam os estudos, ficando vulneráveis para trabalharem em emprego que lhe pague o mínimo suficiente para a sua subsistência. Se quando casadas separarem-se, grande é a possibilidade de recorrerem a meios ilegais para sobreviverem expõe em relação ao crime cometido pela mulher para sustento do lar:<sup>45</sup>

Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a

---

<sup>44</sup> DAVIM, Brenda Karolina Guedes; LIMA, Cátia Santos. **Criminalidade feminina: desestabilidade familiar e as várias faces do abandono**. Natal/RN. Revista Transgressões: ciências criminais em debate.2016.

<sup>45</sup> QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015

equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. Como mostram Leda e Marta, tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra patrimônio, como furtos e assaltos.

A maioria das mulheres em situação de cárcere cometeu o crime de tráfico de drogas, e diversas foram as causas, seja para auxiliar seus companheiros no transporte ou no comércio, e outras poucas na gerência do negócio.<sup>46</sup> Mulheres que se arriscam nesta prática para obterem lucro e muitas vezes manterem seu próprio vício. Enquanto o tráfico de drogas cometido por homens fora de 23%, por mulheres a intensidade com que cometeram este ilícito fora de 58%, conforme o Levantamento de Informações Penitenciárias. Enfatiza-se que o tráfico de drogas uma prática ilícita associada à idealização de grandes ganhos oriundos de pequenos esforços que podem ser efetivados até mesmo dentro do próprio lar, este crime se apresenta como uma das alternativas viáveis para estas mulheres, cuja fragilidade econômica, social e emocional as tornam alvos constantes de aliciadores e de policiais.

### **3.1.6. O direito de gestar atrás das grades**

Sabe-se que o direito à vida é considerado o primeiro direito atribuído ao nascituro, uma vez que é a partir do nascimento com vida que surgem os demais direitos. Assim, considerando que representa vulnerabilidade no tocante às relações jurídicas as quais integra, o nascituro merece a mais ampla proteção perante o ordenamento jurídico, especialmente quanto aos direitos fundamentais, na figura 6 mostra estabelecimentos com celas para gestantes de acordo com cada Estado.

---

<sup>46</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN.** Junho/2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019

**Figura 6:** Distribuição de quartos adequados para gestantes por federação.

| Há cela adequada/ dormitório para gestantes? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres) |           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| UF                                                                                                  | N         | %           |
| AC                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| AL                                                                                                  | 1         | 33,3        |
| AM                                                                                                  | 3         | 33,3        |
| AP                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| BA                                                                                                  | 2         | 25,0        |
| CE                                                                                                  | 1         | 3,6         |
| DF                                                                                                  | 1         | 100,0       |
| ES                                                                                                  | 5         | 83,3        |
| GO                                                                                                  | 5         | 9,3         |
| MA                                                                                                  | 1         | 14,3        |
| MG                                                                                                  | 5         | 4,0         |
| MS                                                                                                  | 4         | 33,3        |
| MT                                                                                                  | 1         | 16,7        |
| PA                                                                                                  | 2         | 22,2        |
| PB                                                                                                  | 2         | 40,0        |
| PE                                                                                                  | 2         | 33,3        |
| PI                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| PR                                                                                                  | 1         | 25,0        |
| RJ                                                                                                  | 2         | 25,0        |
| RN                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| RO                                                                                                  | 3         | 15,8        |
| RR                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| RS                                                                                                  | 1         | 7,7         |
| SC                                                                                                  | 3         | 27,3        |
| SE                                                                                                  | 1         | 33,3        |
| SP                                                                                                  | 8         | 36,4        |
| TO                                                                                                  | 0         | 0,0         |
| <b>Total</b>                                                                                        | <b>54</b> | <b>14,2</b> |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Nessa perspectiva, de acordo com a leitura do artigo 2º do Código Civil é possível entender que durante o período da gestação se está diante de dois sujeitos de direitos, quais sejam a mulher em estado gravídico e o próprio nascituro. Nesses termos: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do

nascituro.”<sup>47</sup> O direito brasileiro se mostra defensor da posição concepcionista, tendo em vista que deixa evidente a existência da proteção legal do nascituro desde a sua concepção.

A teoria concepcionista entende que o nascituro é considerado sujeito de direitos porque desde a concepção já existem interesses que devem ser assegurados de imediato.<sup>48</sup> Entre os direitos que devem ser assegurados, tem-se o direito à saúde, uma vez que a saúde da gestante atinge diretamente o nascituro, razão pela qual condições inadequadas para uma gravidez podem comprometer o direito à vida.

Nessa linha estão os artigos 8º, 9º e 10º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reservam atenção especial aos direitos da gestante, dispostos no ordenamento como direitos fundamentais, diante do aspecto de desenvolvimento da criança. Inclusive, a recente Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016, acrescentou dois parágrafos no artigo 9º, evidenciando a importância do apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável. Além do mais, o artigo 6º da Constituição Federal considera a proteção da maternidade e infância como direitos sociais.

Segundo Vitolo<sup>49</sup>, a condição socioeconômica interfere no estado nutricional durante a gestação, as circunstâncias de vida da mulher grávida, como moradia e saneamento básico, são determinantes para o bem estar do seu filho.

A gestação vivenciada no cárcere apresenta uma série de especificidades, das quais devemos tomar conhecimento para poder promover o desenvolvimento infantil adequado aos bebês que ali irão nascer. Somente desta forma é possível compreender as limitações e possibilidades inerentes a este espaço. É a partir do pré-natal que se trabalha o desenvolvimento infantil, por isso a necessidade de compreender os significados de ser mãe para uma

---

<sup>47</sup> BRASIL. Código Civil (2002). **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>

<sup>48</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

<sup>49</sup> VITOLLO, Márcia Regina. **Nutrição: da gestação à adolescência**. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso Editores, 2003

mulher. São múltiplas as formas e sentidos de uma gravidez, pois as experiências são singulares, embora se encontrem semelhanças na forma das gestantes se expressarem e interagirem devido à referência que possuem do grupo social ao qual pertencem.

Os aspectos biológicos de uma gestação são essenciais, mas também as dimensões psicossociais devem ser observadas no intuito de promover um cuidado ampliado à gestante. Portanto, deve-se assegurar a mulher grávida seu bem-estar físico, mental e social. Assim sendo, o apoio de familiares, da comunidade e dos profissionais que lidam com a gestante são cruciais, uma vez que O embrião ou feto reage não só às condições físicas da mãe, aos seus movimentos psíquicos e emocionais, como também aos estímulos do ambiente externo que a afetam. O cuidado com o bem-estar emocional da mãe repercute no ser que ela está gestando Como o ambiente prisional pode se tornar uma ameaça constante à saúde mental da mãe presa, devido seu caráter tenso e normatizador, para a detenta grávida o que se observa é que o estresse da prisão, somado aos abalos emocionais intrínsecos à gravidez, produz nela uma desestabilização psicológica.

Um dos processos psicológicos que ocorrem durante a gestação é a antecipação imaginária do bebê, em que a futura mamãe constrói em sua mente a imagem do filho que vai nascer. Funciona na adaptação da mãe para as mudanças que ocorrerão no seu corpo e sua na vida. No entanto, segundo Marin, nas presas gestantes. Pode-se pensar que o processo de antecipação imaginária fica comprometido, o que traz questões importantes sobre os efeitos disso no psiquismo nascente do bebê. Podemos imaginar como esse processo se torna particularmente difícil para a mulher encarcerada. Ela não tem o apoio de sua rede familiar e social, e nem sempre consegue o atendimento médico desejado.

Como muitas mulheres contemporâneas, expressam que só teriam sossego se pudessem fazer ultrassom todos os dias, e ter um médico de plantão para responder a todas as sensações que mais se manifestam como patologias do que como a vida de um bebê, de “um estranho em mim”

O grupo de Marin<sup>50</sup> (2015) realiza um trabalho junto às grávidas e mães que aleitam seus bebês em penitenciárias femininas do Estado de São Paulo e compreendeu que algumas delas sentiam grande dificuldade de perceberem seus filhos na barriga e de se posicionarem no papel de mãe. Quando foram incentivadas a retomar seu eixo familiar, no sentido de melhor acolherem seus bebês e pensar seu futuro, as gestantes apresentaram resistência. Essa resistência indica para a perda das referências familiares e sociais, pois encontram longe de seu núcleo de origem. e familiares das gestantes, que se encontram afastadas de seu local de origem. Muitas gestantes ficam permeando entre a maternidade, a qual pode parecer sublime e ao mesmo tempo causar efeitos de despersonalização com quadros depressivos graves colocando em riscos à saúde da mãe e do bebê.

Entre alguns fatores que comprometem o acolhimento do filho durante a gestação e após o parto, está o medo da criação de laços e vínculos. É sabido que o tempo de convívio será por tempo determinado, e esse tempo é pouco ou seja mães e filhos permanecerão juntos por pouco tempo. A escolha de evitar criação de laços é baseada na premissa que a presa gestante acredita estar evitando um sofrimento futuro para si e para o seu bebê. Também há o sentimento de medo e/ou culpa por serem ou terem sido usuárias de drogas e fatalmente comprometerem a saúde de seus bebês. Nesse sentido, o contato familiar contribui para que a gestante se sinta segura e confiante para exercer seu papel, principalmente em ambiente de cárcere. Tendo laços familiares fortalecidos, sabe que pode contar com pessoas que lhe darão apoio emocional durante o cumprimento da pena e suporte financeiro para a aquisição de alimentação complementar e materiais não oferecidos pela unidade penal. Também sabem que quando se desligarem de seus bebês, sua família será a responsável pelos cuidados ao filho.

No que concerne à assistência médica está previsto na Lei de Execução Penal, no §2º, do art.14, que, quando o estabelecimento penal não tiver condições de prover a assistência médica necessária ao custodiado, terá que

---

<sup>50</sup> MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Tornar-se mãe num presídio: a criação de um espaço potencial.** São Paulo, 2015. Disponível em:

garanti-la através de outros equipamentos de saúde, mediante autorização da direção da unidade. A figura 7 descreve a quantidade de mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação

Desde 2003, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário prevê entre suas ações específicas a saúde da mulher privada de liberdade a realização de pré-natal, garantia do acesso das gestantes no atendimento de intercorrências, partos e assistência ao puerpério, controle do câncer de colo do útero e de mama, garantindo encaminhamento, tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), assistência à anticoncepção e imunizações.

No entanto, o que se observa é a falta do acompanhamento pré-natal regular às gestantes e às mulheres em puerpério. As causas são a ausência de profissionais habilitados, escolta para realização em outros locais e falta de equipamento para realização de exames. Quando existe o atendimento na unidade penal, este é insuficiente, pois quase sempre os profissionais responsáveis não conseguem cobrir a demanda.

O momento do parto costuma gerar bastante expectativa a muitas gestantes e não é diferente para a gestante presa. É importante e está assegurado em lei, a presença de um acompanhante na sala de parto, no objetivo de passar segurança à parturiente, no entanto, isso não é assegurado às presas, pois quando entram em trabalho de parto não conseguem comunicar a família. Além disso, não sabem onde se dará o parto, com que médico e nos casos da falta de pré-natal, se o filho será saudável. Uma especificidade da gestação em ambiente prisional tem a ver com a exposição a riscos e a violência direta e/ou velada. Funcionários, dirigentes e outros profissionais que lidam com a pessoa presa têm dificuldade de ver essas pessoas como sujeitos de direitos, afinal, são criminosos. O senso comum na maior parte da sociedade é de que essas pessoas são merecedoras de sofrimento, portanto, as carências da instituição e os atos de violência se justificam.

**Figura 7:** Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação

|               | Quantidade de Gestantes | Quantidade de Lactantes | Gestantes em Unidades que têm cela adequada |              |
|---------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|--------------|
|               |                         |                         | N                                           | %            |
| AC            | -                       | -                       | -                                           | -            |
| AL            | -                       | 1                       | -                                           | -            |
| AM            | 32                      | 4                       | 0                                           | 0,0%         |
| AP            | -                       | -                       | -                                           | -            |
| BA            | 9                       | 5                       | 9                                           | 100,0%       |
| CE            | 26                      | 7                       | 26                                          | 100,0%       |
| DF            | 11                      | 10                      | 11                                          | 100,0%       |
| ES            | 11                      | 6                       | 11                                          | 100,0%       |
| GO            | 9                       | 1                       | 8                                           | 88,9%        |
| MA            | 1                       | -                       | 0                                           | 0,0%         |
| MG            | 24                      | 22                      | 24                                          | 100,0%       |
| MS            | 15                      | 2                       | 7                                           | 46,7%        |
| MT            | 1                       | 1                       | 1                                           | 100,0%       |
| PA            | -                       | 7                       | -                                           | -            |
| PB            | 3                       | 3                       | 3                                           | 100,0%       |
| PE            | 12                      | 11                      | 9                                           | 75,0%        |
| PI            | -                       | -                       | -                                           | -            |
| PR            | 11                      | 16                      | 3                                           | 27,3%        |
| RJ            | 5                       | -                       | 5                                           | 100,0%       |
| RN            | 2                       | -                       | 0                                           | 0,0%         |
| RO            | 8                       | 2                       | 5                                           | 62,5%        |
| RR            | -                       | -                       | -                                           | -            |
| RS            | 6                       | 4                       | 5                                           | 83,3%        |
| SC            | 8                       | 9                       | 7                                           | 87,5%        |
| SE            | 3                       | 1                       | 3                                           | 100,0%       |
| SP            | 143                     | 84                      | 67                                          | 46,9%        |
| TO            | 2                       | -                       | 0                                           | 0,0%         |
| <b>Brasil</b> | <b>342</b>              | <b>196</b>              | <b>204</b>                                  | <b>59,60</b> |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

### 3.2 Reincidência e seus principais reflexos

Com o preconceito que as mulheres que estiveram encarceradas enfrentam quando retornam ao convívio da sociedade, temos a questão da reincidência, devido à dificuldade encontrada para conseguir emprego, muitas acabam retornando à vida criminosa, pois as responsabilidades que tinham com a família e filhos antes do cárcere continuam, e manter o sustento familiar acaba ficando ainda mais difícil. Não restando alternativa a não ser voltar a criminalidade.

Segundo artigos da revista ciências criminais,<sup>51</sup> o comportamento delitivo feminino encontra-se com mais frequência nos crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e na corrupção de menores, pelo menos os que são etiquetados. É notável também o baixo índice de reincidência das mulheres criminosas, uma vez que, geralmente, atuam por indução ou, mais uma vez, por paixão.

### 3.3 Mortalidade

É necessário e prudente dar uma estimativa da realidade presente nos presídios brasileiros. Para a análise, monitoramento e o controle da mortalidade tanto em unidades femininas, masculinas ou mistas do sistema prisional, o INFOPEN conta com um levantamento de óbitos distribuídos entre as categorias de:

- a) Óbitos naturais (óbitos por motivos de saúde);
- b) Óbitos criminais;
- c) Óbitos por suicídios;
- d) Óbitos acidentais;
- e) Óbitos com causa desconhecida.

---

<sup>51</sup> LAVOR, Isabelle Lucena. **Criminalidade feminina**. Canal ciências criminais. 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/criminalidade-feminina/>.

Conforme podemos observar na figura 8 abaixo, a maior parte dos óbitos se deu por causa natural, apresentando uma taxa de 16,5 mortes para cada grupo de 10.000 mulheres custodiadas, seguido de óbitos por causas criminais com uma taxa de 3,0 mortes para cada grupo de 10.000 detentas e os suicídios, como uma das principais causas de óbito, indicando uma taxa de 2,8 mortes por 10.000 mulheres. Em sua totalidade o Brasil apresenta uma taxa de 24,5 óbitos para cada grupo de 10 mil mulheres presas. As taxas de óbito indicaram pouca variação em relação ao último ano (2015) analisado.

**Figura 8:** Taxas de mortalidade para cada 10 mil mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 por natureza da morte e Unidade da Federação

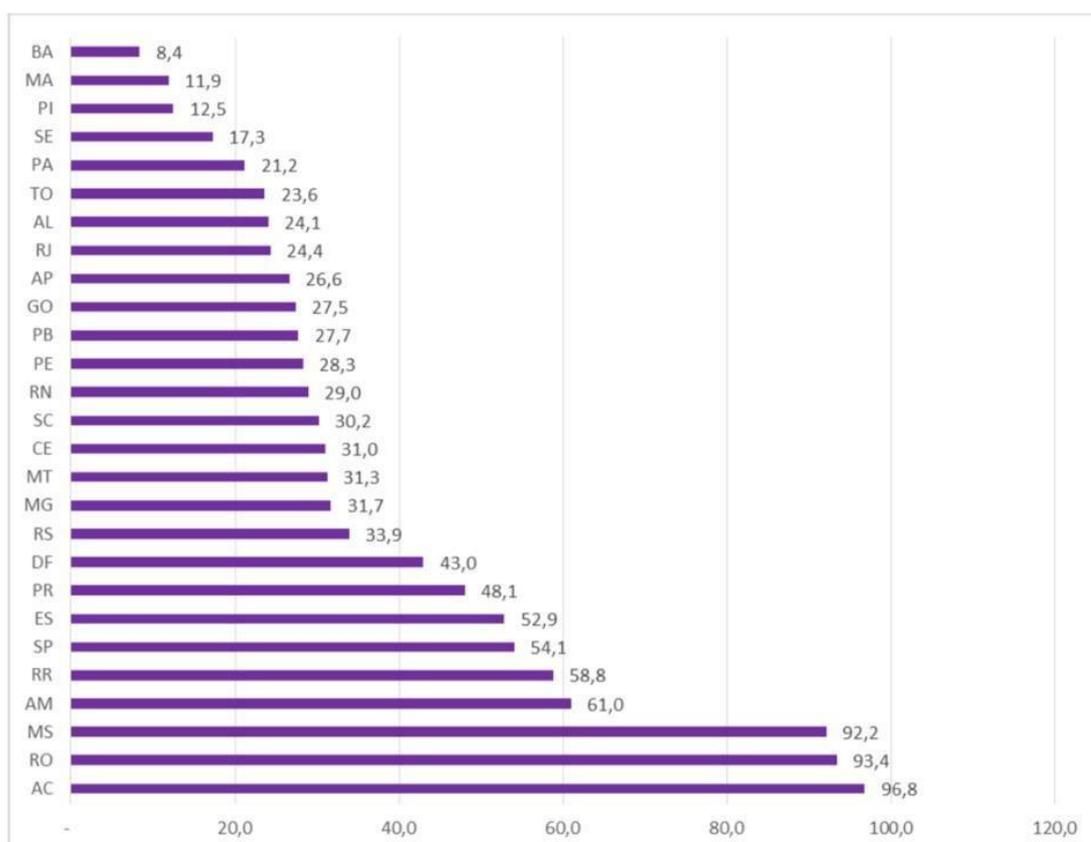
| UF            | Óbitos naturais | Óbitos criminais | Óbitos suicídios | Óbitos acidentais | Óbitos com causa desconhecida | Total de Óbitos |
|---------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------|
| AC            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| AL            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| AM            | 0,0             | 8,2              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 8,2             |
| AP            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| BA            | 20,0            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 20,0            |
| CE            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| DF            | 15,3            | 0,0              | 0,0              | 15,3              | 0,0                           | 30,7            |
| ES            | 28,5            | 76,0             | 38,0             | 0,0               | 0,0                           | 142,5           |
| GO            | 11,3            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 11,3            |
| MA            | 23,6            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 23,6            |
| MG            | 8,9             | 0,0              | 8,9              | 3,0               | 0,0                           | 20,8            |
| MS            | 16,5            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 16,5            |
| MT            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| PA            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| PB            | 70,2            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 70,2            |
| PE            | 36,0            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 36,0            |
| PI            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| PR            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 4,7                           | 4,7             |
| RJ            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 4,6                           | 4,6             |
| RN            | 0,0             | 19,5             | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 19,5            |
| RO            | 0,0             | 0,0              | 12,5             | 0,0               | 0,0                           | 12,5            |
| RR            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| RS            | 10,2            | 5,1              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 15,3            |
| SC            | 56,4            | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 56,4            |
| SE            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 49,5                          | 49,5            |
| SP            | 25,4            | 0,0              | 1,6              | 0,8               | 1,6                           | 29,5            |
| TO            | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0               | 0,0                           | 0,0             |
| <b>Brasil</b> | <b>16,5</b>     | <b>3,0</b>       | <b>2,8</b>       | <b>0,8</b>        | <b>1,4</b>                    | <b>24,5</b>     |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

#### 4. SISTEMA PRISIONAL FEMININO EM PORTO ALEGRE

O Rio Grande do Sul aparece na figura 9 com uma taxa de encarceramento de 33,9 pessoas privadas de liberdade para cada 100 mil habitantes, o estados do Acre apresenta-se como o estado que mais encarcera mulheres em todo o Brasil, com 96,8 custodiadas presas para cada grupo de 100 mil mulheres em todo o estado, e o estado que a taxa é menor é a Bahia com 8,4%..

**Figura 9:** Taxa de aprisionamento feminina por Unidade da Federação



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho /2017.

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de mulheres presas no Brasil cresceu 656%, nos últimos 20 anos, e atualmente são mais de 42.000. É fato e necessário enfatizar que as penitenciárias femininas exigem outro aporte quando comparadas às masculinas. No Rio Grande do Sul

há quatro presídios (Porto Alegre, Guaíba, Torres e Lajeado) destinados exclusivamente para mulheres no cumprimento de penas privativas de liberdade e nestes distribuem-se 749 vagas.

#### 4.1 Presídio Madre Pelletier e seu contexto histórico

Localizado capital do Rio Grande do Sul - Porto Alegre, na Zona Sul da cidade - o Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, também conhecido como Penitenciária Feminina Madre Pelletier, é o único presídio exclusivamente para mulheres em Porto Alegre (figura 10).

**Figura 10:** Fachada do Presídio Feminino de Porto alegre.



Fonte: Porto Alegre 24hs.

O Estado, responsável pela construção, iniciou em 1944 a obra em um terreno pertencente à igreja católica; em 1949 foi inaugurado o Reformatório de

Mulheres Criminosas, o qual abrigava diversas mulheres e meninas condenadas a penas privativas de liberdade e foi em 1970 recebeu a sua denominação atual.

A partir de 1971, o presídio feminino tornou-se um órgão estadual, vinculado a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), tem capacidade para 239 presas, porém em 2019 abrigava 269 presas portanto um déficit de 30 vagas<sup>52</sup>.

#### 4.2.1 Perfil sócio demográfico

Em 2019 o INFOPEN informou que dos 41.189 da população carcerária do estado, 5,05% são mulheres, em sua maioria negras (62%), com idade entre 18 a 34 anos (54%), mães (75%) e com baixa escolaridade (60%). Em torno de 60% foi detida por ligação com tráfico de drogas. Os dados referentes ao presídio de Porto Alegre, -Presídio Feminino Madre Pelletier contam com uma população de 269 mulheres representando cerca de 12,1% da população de mulheres que estão presas no Rio Grande do Sul.

Como podemos observar na Tabela 1 a qual compara faixa etária de mulheres no sistema prisional no Brasil, Rio Grande do Sul e Porto alegre, o maior percentual de mulheres privadas de liberdade na faixa etária dos 35 a 44 anos, em contrapartida, o menor percentual encontra-se na faixa das consideradas idosas, ou seja, com 61 anos ou mais. Porém se a divisão adotada para análise dos dados - pelo INFOPEN - fosse de 5 ou 10 anos em todas as colunas, o maior percentual estaria entre a faixa etária de 18 e 29 anos.

---

<sup>52</sup> RIGO, Lucivânia Salete. **A dimensão educativa no trabalho das agentes penitenciárias do "Madre Pelletier"**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

**Tabela 1:** Faixa etária de presas no Brasil, RS e Porto Alegre (%)

| UF                | 18-24<br>anos | 25-29<br>anos | 30-34<br>anos | 35 a 44<br>anos | 45-60<br>anos | A partir<br>de 61<br>anos |
|-------------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------------------|
| Brasil            | 27            | 23            | 18            | 21              | 9             | 2                         |
| Rio Grande do Sul | 17            | 20            | 19            | 29              | 14            | 1                         |
| Porto Alegre      | 24            | 16            | 13            | 33              | 13            | 1                         |

Fonte: INFOPEN mulheres, 2016.

Na faixa etária de 46-60 anos, tanto o Rio Grande do Sul quanto a cidade de Porto Alegre apresentam o percentual elevado de 14% e 13%, respectivamente, quando comparado ao do Brasil (9%), esses percentuais associam-se aos dados do Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE) de 2016, o qual reportou que o contingente total de mulheres no estado e em Porto Alegre acima de 45 anos é mais elevado do que a média nacional. Ressalta o dado de 27% na faixa etária de 18-24 anos no Brasil quando no Rio Grande do Sul e Porto Alegre é 17% e 24%, respectivamente. Portanto, os dados refletidos nesta tabela remetem a particularidades em nosso estado.

Como já sabemos, a população carcerária feminina do país é formada por mais da metade de negras (62%), no entanto, esses dados discordam da realidade prisional feminina do Rio Grande do Sul e Porto Alegre - tabela 2 -. O Rio Grande do Sul e Porto Alegre apresentam mais de 60 %, ou seja, mais da metade de mulheres presas brancas. O percentual de mulheres brancas em cárcere privado correlaciona-se com a população gaúcha, pois cerca de 79,2% desta se autodeclara branca.

**Tabela 2:** Distribuição de acordo com a raça autodefinida de presas no Brasil, RS e Porto Alegre (%)

| UF                | Branca | Negra | Amarela | Indígena | Outras |
|-------------------|--------|-------|---------|----------|--------|
| Brasil            | 37     | 62    | 1       | 0        | 0      |
| Rio Grande do Sul | 67     | 30    | 1       | 1        | 1      |
| Porto Alegre      | 63     | 34    | 1       | 0        | 2      |

Fonte: INFOPEN mulheres, 2016.

Quanto a escolaridade esta demonstra-se baixa, pois cerca de 70% das mulheres privadas de liberdade em Porto Alegre não completam o Ensino médio, dados estes que corroboram com estatísticas estaduais e nacionais (tabela 3).

**Tabela 3:** Grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre (%)

| UF                | Analfabeta/<br>Alfabetizada | Fundamental<br>incompleto | Fundamental<br>completo | Médio<br>incompleto | Médio<br>completo | Superior<br>incompleto | Superior<br>completo |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------------|----------------------|
| Brasil            | 5                           | 45                        | 15                      | 17                  | 15                | 2                      | 1                    |
| Rio Grande do Sul | 6                           | 38                        | 28                      | 14                  | 11                | 2                      | 1                    |
| Porto Alegre      | 2                           | 60                        | 9                       | 16                  | 10                | 2                      | 1                    |

Fonte: INFOPEN mulheres, 2017.

Ao comparar os dados do ensino fundamental incompleto nota-se a taxa de 60% das mulheres encarceradas da cidade de Porto Alegre, dado esse expressivo quando comparado ao Rio Grande do Sul e a percentagem nacional. Percebe-se, também que o percentual das mulheres de Porto Alegre que não completaram o Ensino Fundamental é de 16%, assim podemos entender que na capital gaúcha há mais mulheres com baixo grau de instrução em cárcere.

A maioria das mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 possuía pelo menos um filho, a nível nacional 75% e na cidade de Porto Alegre 83% - 253 crianças conviviam com suas mães na unidade prisional -; e de acordo com a mesma fonte 70% das mulheres são solteiras. A partir de 2018, o Supremo Tribunal Regional Federal concedeu prisão domiciliar a todas as gestantes e mães de crianças sob sua guarda.

Quanto a tipificação dos crimes, categorizados na tabela 4, em Porto Alegre, a grande maioria das presas foi condenada por tráfico (71%), concordando com os dados do estado (77%) e do Brasil (62%). Esses dados remetem uma realidade assustadora pois denotam o dobro do percentual masculino (26%). Diversos autores atribuem esse alto índice pois as mulheres desempenhar funções subalternas na escala hierárquica do tráfico, sendo, assim, mais facilmente presas e expostas<sup>53,54</sup>.

**Tabela 4:** Tipos de crimes cometidos pelas mulheres privadas de liberdade no Brasil, Rio Grande do Sul e Porto Alegre (%).

| UF                      | Homicídio | Roubo<br>Furto | Latrocínio | Tráfico | Violência<br>doméstica/<br>Desarmamento | Outros |
|-------------------------|-----------|----------------|------------|---------|-----------------------------------------|--------|
| Brasil                  | 6         | 19             | 1          | 62      | 0                                       | 12     |
| Rio<br>Grande<br>do Sul | 1         | 6              | 2          | 77      | 3                                       | 11     |
| Porto<br>Alegre         | 1         | 1              | 1          | 71      | 4                                       | 22     |

Fonte: INFOPEN mulheres, 2017.

<sup>53</sup> SOUZA, Kátia Ovídia. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649/657, out/dez 2009.

<sup>54</sup> SANTORO, Antônio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas.** Meritum, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p.87-112, jan./jun. 2018.

#### **4.2.2 Atenção à saúde e educação**

Como já mencionado, a Constituição Federal (Brasil, 1988), em seus Art. 196 e 197, declara “a saúde como direito de todos e dever do Estado”. Portanto, o fato de estar em situação de prisão não é impedimento para que se efetive o direito constitucional de acesso à saúde. Para suprir a demanda em saúde pela população prisional ao longo de décadas, o Governo Federal, através dos Ministérios da Saúde e da Justiça, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), através da portaria Interministerial nº 1.777/2003.

O PNSSP visa suprir e garantir o acesso à atenção básica dentro das instituições prisionais, através do trabalho multidisciplinar de uma equipe de saúde prisional. Equipe esta, que deve ser composta por sete profissionais de saúde (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo e auxiliar de consultório dentário, psicólogo, assistente social) com carga horária de 20 horas semanais, sendo estabelecido 1 equipe para cada 500 presos.

No Rio Grande do Sul, através de diretrizes previstas no PNSSP foi desenvolvido um projeto inovador, o qual desenvolveu-se uma rede de gestão, financiamento e implantação de uma rede de atenção à saúde à população carcerária, integrada às ações e aos serviços do Sistema Único de saúde do Rio Grande do Sul.

No Rio Grande do Sul, as equipes foram implantadas pelo Município e este faz a gestão das equipes de saúde prisional. Os gestores municipais são responsáveis pela gerência da atenção básica nas unidades prisionais, contratam os profissionais quando necessário e cadastram a Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. A intenção é que a unidade de saúde prisional passe a compor a rede de saúde do município e o atendimento seja ampliado.

Atualmente, o RS tem 22 equipes de saúde prisional que contemplam cerca de 50% da população prisional total; treze equipes atendem mulheres privadas de liberdade, garantindo acesso à saúde de aproximadamente 52,22%

das mulheres detidas no Estado. Além do atendimento médico, laboratorial e farmacêutico a saúde, também é efetuado ações de promoção da saúde, atendimento básico a saúde da mulher, doenças infectocontagiosas, saúde mental e saúde bucal. As equipes garantem, assim, ações pautadas na integralidade em saúde, uma das principais diretrizes no qual se baseia o SUS.

Os últimos dados publicados do INFOPEN reportam que no Rio Grande do Sul, 994 presas realizaram consultas externas, 3.131 consulta médica no estabelecimento, 4.340 consulta psicológica, 1.096 consultas odontológicas; 858 exames de testagem foram realizados, nenhuma presa foi submetida a algum procedimento cirúrgico, 964 vacinas foram aplicadas, 3.416 procedimentos como curativo e sutura foram realizados. Nota-se, através dos dados que o Estado vem gradual e constantemente se responsabilizando pela saúde presidiárias produzindo significativos avanços.

No quesito educação, a Secretaria de Educação, diante da garantia a educação – Lei de Execução Penal Brasileira (LEP) - desde o ano de 1970, disponibiliza o atendimento as presidiárias, com sistema de alfabetização e oferta de exames supletivos. Atualmente tem 11 Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) funcionando como escolas regulares. O Conselho Estadual de Educação é o órgão que autoriza a implantação dos núcleos educacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, embora ocorram nas dependências da SUSEPEA assistência educacional a pessoas em situação de aprisionamento é ratificado em alterações posteriores, definindo responsabilidades pela oferta e financiamento da Educação escolar, ou ampliando as possibilidades da oferta de Educação nas prisões.

Os Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro apresenta divergências estaduais porém foi a partir de 2005 que iniciou-se encaminhamentos para implementação de uma política propriamente nacional, quando os Ministérios da Educação e da Justiça, estes iniciaram uma proposta de articulação para implementação de Programa Nacional de Educação no Sistema Penitenciário, formulando as suas diretrizes. Como resultado dessa articulação, houve a criação de debates,

seminários nacionais, propostas educativas e estudo mais acirrado sobre a temática<sup>55</sup>.

Bem se sabe que o acesso à educação de qualidade e gratuita é premissa para ressocializar as mulheres, pois só por meio da educação e novos conhecimentos é possível o retorno para sociedade com perspectivas novas evitando o regresso a criminalidade, prevenindo a reincidência. A figura 11 demonstra a sala de estudos e biblioteca do presídio Madre Pelletier.

De acordo com o INFOPEN para o acompanhar as atividades educacionais nas unidades prisionais estas são divididas em:

- a) atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior,
- b) cursos técnicos (acima de 800 horas de aula),
- c) curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula), e
- d) atividades complementares (leitura, videoteca, atividades de lazer e cultura).

---

<sup>55</sup> JULIÃO Elionaldo Fernandes & ONOFRE Elenice Maria Cammarosano. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em:

**Figura 11:** Sala de estudos e biblioteca do presídio Madre Pelletier.



Fonte: Jeferson Fernandes, 2020.

A figura 12, demonstra os dados de mulheres privadas de liberdade envolvidas com atividades educacionais no ensino escolar, atividades educacionais complementares e programas de remissão de pena pelo estudo através da leitura e esporte, por estado. No Rio Grande do Sul cerca de 259 (13,1%) participam de atividades de ensino escolar, 18 (0,92%) em atividades complementares, e 22 (1,12%) em programas de remissão pelo estudo através da leitura e esporte; portanto o total é de 15,23% que participam de atividades no estado. A instituição Madre Pelletier manteve 52 (19,33%) presas em atividades educacionais (8 na alfabetização, 31 fundamental e 13 no ensino médio), demais dados não foram divulgados pelo INFOPEN.

**Figura 12:** Mulheres privadas de liberdade envolvidas com atividades educacionais, por estado.

| UF             | Mulheres em atividades de ensino escolar |              | Mulheres em atividades educacionais complementares |             | Mulheres em programas de remição pelo estudo através da leitura e do esporte |             | % total de mulheres em atividades educacionais |
|----------------|------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------|
|                | N                                        | %            | N                                                  | %           | N                                                                            | %           |                                                |
| AC             | -                                        | -            | -                                                  | -           | 5                                                                            | 1,21        | 1,21                                           |
| AL             | 1                                        | 0,24         | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 0,24                                           |
| AM             | 79                                       | 6,49         | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 6,49                                           |
| AP             | -                                        | -            | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | -                                              |
| BA             | 261                                      | 52,10        | 11                                                 | 2,20        | 6                                                                            | 1,20        | 55,49                                          |
| CE             | 131                                      | 9,10         | 50                                                 | 3,47        | 207                                                                          | 14,38       | 26,96                                          |
| DF             | 130                                      | 19,94        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 19,94                                          |
| ES             | 411                                      | 39,03        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 39,03                                          |
| GO             | 28                                       | 3,17         | 3                                                  | 0,34        | 10                                                                           | 1,13        | 4,64                                           |
| MA             | -                                        | -            | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 0,00                                           |
| MG             | 495                                      | 14,71        | 164                                                | 4,87        | 151                                                                          | 4,49        | 24,07                                          |
| MS             | 196                                      | 16,18        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 16,18                                          |
| MT             | 234                                      | 44,74        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 44,74                                          |
| PA             | 163                                      | 18,34        | 33                                                 | 3,71        | 13                                                                           | 1,46        | 23,51                                          |
| PB             | 97                                       | 17,02        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 17,02                                          |
| PE             | 663                                      | 47,80        | 27                                                 | 1,95        | -                                                                            | -           | 49,75                                          |
| PI             | 123                                      | 58,85        | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 58,85                                          |
| PR             | 185                                      | 8,69         | 12                                                 | 0,56        | 124                                                                          | 5,83        | 15,08                                          |
| RJ             | 1.115                                    | 51,43        | 70                                                 | 3,23        | 77                                                                           | 3,55        | 58,21                                          |
| RN             | 42                                       | 8,20         | -                                                  | -           | -                                                                            | -           | 8,20                                           |
| RO             | 321                                      | 40,28        | -                                                  | -           | 37                                                                           | 4,64        | 44,92                                          |
| RR             | 107                                      | 67,72        | 20                                                 | 12,66       | 20                                                                           | 12,66       | 93,04                                          |
| RS             | 259                                      | 13,19        | 18                                                 | 0,92        | 22                                                                           | 1,12        | 15,23                                          |
| SC             | 214                                      | 20,13        | -                                                  | -           | 312                                                                          | 29,35       | 49,48                                          |
| SE             | 46                                       | 22,77        | 80                                                 | 39,60       | -                                                                            | -           | 62,38                                          |
| SP             | 1.941                                    | 15,93        | 830                                                | 6,81        | 129                                                                          | 1,06        | 23,80                                          |
| TO             | 22                                       | 12,22        | -                                                  | -           | 15                                                                           | 8,33        | 20,56                                          |
| <b>Brasil*</b> | <b>7.264</b>                             | <b>19,84</b> | <b>1.318</b>                                       | <b>3,60</b> | <b>1.128</b>                                                                 | <b>3,08</b> | <b>26,52</b>                                   |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

A implantação de equipes de saúde e de educação em estabelecimentos prisionais do RS, pode se constatar uma melhora no acesso à saúde. No entanto, ainda falta um olhar mais cuidadoso com as mulheres privadas de liberdade, e a ampliação de ações que visem garantir melhores condições de vida dentro e fora

das prisões, com estratégias de atenção saúde integral feminina, maior inserção no mercado de trabalho, promoção de atividades educacionais, consolidação de ações da assistência social e maior envolvimento de movimentos sociais em ações nos presídios femininos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva de todo processo histórico do sistema prisional no Brasil, é perceptível o distanciamento que há entre as propostas da política social e da política penitenciária, como se fossem incompatíveis. Porém, nos últimos anos, essas políticas estão convergindo em busca de harmonização entre sistema penitenciário, saúde e educação.

O cárcere privado feminino tem aumentado substancialmente necessitando de maior atenção e, portanto, políticas públicas direcionadas, visto que historicamente não são espaços que considerarem as especificidades de gênero.

Estudar e analisar o cárcere feminino vai além de buscar números, gerar gráficos, tabelas e concluir. É necessário refletir, buscar e entender. E mais ainda, é dever publicar, debater e buscar soluções junto com a sociedade, gestores, profissionais da saúde, profissionais da educação e principalmente com a detentas.

Ao decorrer sobre a temática deve-se considerar que a realidade das prisões femininas deve ser abordada considerando a desigualdade e condições das regiões brasileiras, pois cada região apresenta sua particularidade. Outro aspecto importante é a fragilidade dos direitos a educação e saúde nas prisões, os quais ainda não são prioridades.

Os resultados evidenciam, através do crescente exponencial de mulheres em cárcere privado dos últimos anos, que há um elevado número de mulheres em situações de grande vulnerabilidade social, pessoal e criminal. E durante o processo punitivo e de ressocialização não há efetividade.

O maior acesso a cuidados especializados (médicos, psicológicos, educacionais e laborais) e ações de promoção à saúde devem fazer parte da agenda prioritária das ações do Governo. É preciso que o Estado assuma seu papel para além do seu caráter punitivo, reconhecendo e efetivando os princípios de dignidade que devem estar presentes mesmo em espaços punitivos. Enfim, é esperado que esse estudo contribua para o debate sobre o processo punitivo nas prisões femininas no Brasil e proporcione, num futuro próximo a implantação

efetiva de direitos e deveres, além de constatar e ampliar o conhecimento do sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 317 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN**. Junho/2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatoriodepen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília/DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2.ed. 2018. Disponível em: Acesso em 08 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN**. Junho/2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN. Junho/2014. Disponível em:< <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019

BRASIL. Portaria 1.552/GM, de 28 de julho de 2004. Publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providencias. Diário Oficial da União. 28 de julho de 2004.

BRASIL. Portaria Interministerial 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).2014.

BRASIL. Portaria Interministerial 1.777, de 9 de setembro de 2003. Dispõe sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília: Ministério da Saúde, Ministério da Justiça; 2003.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **cartilha da mulher presa**, primeira edição, 2011.

DAVIM, Brenda Karolina Guedes; LIMA, Cátia Santos. **Criminalidade feminina: desestabilidade familiar e as várias faces do abandono**. Natal/RN. Revista Transgressões: ciências criminais em debate.2016.

FERNANDES, Ana Claudia. **A saúde e o abandono das mulheres no sistema penitenciário brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF.2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50154/a-saude-e-o-abandono-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 18 nov 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.

GARUTTI, Selson.; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Seminário de Pesquisa do PPE, Maringá, p. 01- 31, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, ed. 13,2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). ITTC explica: as mulheres presas usam miolo de pão como absorvente? 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/ittc-explica-mulheres-presas-miolo-de-pao/> acesso em:04 nov.2019.

INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Mulheres em prisão- Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres**. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-ittc-relatorio-mulheres-em-prisao-2017.pdf>. Acesso em:04 nov.2019, p.76

JULIÃO Elionaldo Fernandes & ONOFRE Elenice Maria Cammarosano. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em:

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LAVOR, Isabelle Lucena. **Criminalidade feminina**. Canal ciências criminais. 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/criminalidade-feminina/> Acesso em: 07nov. 2019.

LEP, 1984, Art.23. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em 14 de abril de 2020.

LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura Penitenciária: a evolução do espaço inimigo**. Revista vitruvius: 2005.

LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura Penitenciária: a evolução do espaço inimigo**, revista vitruvius: 2005.

LOPES, Regina Maria Fernandes, MELLO Daniela Canazaro, ARGIMONS Irani I Lima. **Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes**. Ciênc. Cognição. 2010;15(2):121-31.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. Atlas S.A: São Paulo, 2012.

MINAYO Maria Cecilia Souza, SOUZA Edinilsa Ramos. CONSTANTINO Patrícia. **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2012

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal. São Paulo: Atlas, 1990.

MIRANDA Angélica Espinosa, MERÇON-DE-VARGAS Roberto, VIANA Maria Carmen. **Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina, Espírito Santo, Brasil**. Rev Saúde Pública. 2004;38(2):255-60

MOREIRA, F. A. **A política de Educação de Jovens e Adultos em Regime de Privação de Liberdade no Estado de São Paulo**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da USP, São Paulo, SP, 2007.

NASCIMENTO Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. **Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional**. Psicol. cienc. prof. Brasília 2017.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal - Parte Geral - Parte Especial. 7ª Ed. 2011.

PEREZ, K. **“Se tirar o trabalho, sobra um cantinho que a gente deixou ali”**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e Institucional, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2012.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, p.188. 22 Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres- 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacaopenitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em 01 de maio de 2020.

PROGRAMA DE REINSERÇÃO SOCIAL. Folha de Londrina. Disponível em: [www.folhadelondrina.com.br/geral/programa-de-reinsercao-social-atende-15-mil-egressos-928897.html](http://www.folhadelondrina.com.br/geral/programa-de-reinsercao-social-atende-15-mil-egressos-928897.html) Acesso em 08 nov. 2019

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015

RIGO, Lucivânia Salete. **A dimensão educativa no trabalho das agentes penitenciárias do "Madre Pelletier"**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Creche no sistema penitenciário: um estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras**. 2005.180f. Monografia de pós-graduação – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SANTORO, Antônio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. Meritum, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p.87-112, jan./jun. 2018.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Amanda Mendes da. O trabalho como forma de ressocialização do preso. Direito Processo Penal. 2017.

SILVA, Jorge de Ribamar da. Prisão: ressocializar para não reincidir. 2003. 60 f. Monografia (Especialização) - Curso de Tratamento Penal em Gestão Prisional, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

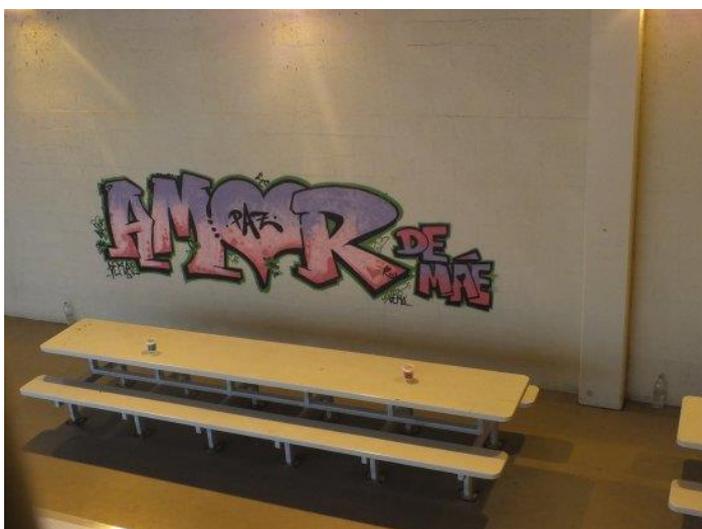
SOUZA, Isabela: Politize: educação no sistema prisional: Publicado em 06 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://www.politize.com.br/educação-nas-prisoas>. Acesso maio 2020.

SOUZA, Kátia Ovídia. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649/657, out/dez 2009.

SOUZA, L. A. F. et al. Políticas locais de segurança pública. In: SOUZA, L.A.F. (Org.). **Políticas Públicas de Segurança no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 219p.

TORRES, Andrea Almeida. **O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional**. Serviço Social e temas jurídicos: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

## APÊNDICES



Refeitório do Presídio Madre Pelletier

Fonte: <http://www.jefersonfernandes.com.br>



Unidade reformada do Presídio Madre Pelletier

Fonte: Caroline Paiva/SUSEP.



Ala do Presidio Madre Pelletier

Fonte: <http://www.jefersonfernandes.com.br>



Sala do Presidio Madre Pelletier

Fonte: <http://www.jefersonfernandes.com.br>